

Foz do Iguaçu, 02 de setembro de 2019.

**EDITAL Nº 001/2019 DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**  
**ANO LETIVO DE 2020**

A **PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.578.137/0001-90, com sede à Av. Manoel Ribas, 02, CEP: 80510-020, Curitiba/PR, na qualidade de mantenedora do **Colégio Vicentino São José**, inscrita no CNPJ nº 76.578.137/0045-00 e estabelecida no Av. Brasil, 1590, Centro, Foz do Iguaçu/PR, vem a público comunicar por meio deste Edital as etapas e exigências legais a saber – Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8242/2014 e Resolução Normativa do MEC nº 15/2017, para concessão de bolsas de estudos na proporção de 100% para bolsa de estudo integral ou 50% para bolsa de estudo parcial, em conformidade com critério de seleção consignado neste Edital, exclusivamente para o ano letivo de 2020.

**1 – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

1.1. O calendário a seguir apresenta a etapa e prazos do processo para concessão de bolsas de estudo para estudantes beneficiados com bolsas em 2019 e, novos candidatos.

<b>Datas</b>	<b>Etapas</b>
02/09/2019	Divulgação das Etapas para inscrição do processo seletivo de bolsas de estudos para o ano letivo de 2020.
09/09 a 25/09	Entrevista com a Assistente Social do Colégio e retirada da documentação, conforme data pré-agendada pelo colégio e comunicada por meio de carta enviada <b>para os estudantes já bolsistas em 2019.</b>
25/10 a 31/10	Agendamento de entrevista com a Assistente Social na secretaria do colégio <b>para os alunos novos.</b>
04/11 a 08/11	Atendimento às entrevistas agendadas com a Assistente Social <b>para os alunos novos.</b>
Data de entrega individualizada	Entrega dos documentos, diretamente à Secretaria, nas datas e horários definidos durante atendimento com Assistente Social. Nos dias de entrega dos documentos, <b>não haverá entrevistas e pré-avaliações.</b> Somente será conferida a documentação e protocolado o recebimento.
Data de entrega individualizada	Os resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos <b>para os estudantes já bolsistas em 2019</b> , serão encaminhados junto a documentação de rematrícula.
À partir de 26/11	Divulgação do resultado dos Processos de Concessão, deferidos e indeferidos para os <b>alunos novos.</b>

## 2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO SELEÇÃO

### 2.1. Dos critérios de participação

Para participar do Processo e concorrer à bolsa de estudo nas Unidades Educacionais Vicentinas, mantidas pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, o estudante deverá estar apto a cursar: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, no ano de 2020 e cumprir as normas e procedimentos deste EDITAL.

### 2.2. Dos critérios da seleção

O critério de seleção utilizado para concessão de bolsas de estudo, tanto para alunos/as bolsistas dessa Unidade Educacional Vicentina no ano letivo vigente, como para novos candidatos, será de conformidade com a compatibilidade de perfil socioeconômico apresentado no item 3.1.

2.3. O ato de participar desse edital implica em atender o previsto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 12.101/2009 que diz: “*Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas*”.

## 3. DO PERFIL SOCIOENÔMICO

3.1. A bolsa de estudo será concedida àqueles/as estudantes que apresentem perfil socioeconômico estabelecido na Lei 12.101/2009, no Decreto nº 8242/2014 e na Lei 10.836/2004, mediante a comprovação de documentação comprobatória, a saber:

- A bolsa de estudo **integral (100%)** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.
- A bolsa de estudo **parcial (50%)** será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

3.2. A verificação do perfil socioeconômico se dará mediante a análise da documentação apresentada e comprovação de renda, (**vide ANEXO I**), cabendo ao representante legal do/a estudante candidato à bolsa, contemplar composição familiar do/a candidato/a, podendo ser composta por uma ou mais pessoas. Em casos eventuais, quando a composição familiar for ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquele núcleo familiar, ou seja, todas as pessoas moradoras daquele domicílio, a estas pessoas será demandada a documentação relacionada no Anexo I.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Concluída a realização do perfil socioeconômico dos/as novos/as candidatos/as à concessão de bolsas de estudo e a verificação do menor perfil para o maior, em caso de empate de candidatos com o menor perfil na disputa de uma vaga, será adotado o critério de desempate.

Os critérios de desempate informados a seguir estão consignados no Decreto nº 8242/2014, Art. 33.

4.2. Será dado preferência ao/a candidato/a que:

1. A família for atendida em programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
2. Resida mais próximo a Unidade Vicentina de Educação;
3. A família com maior número de crianças/adolescente frequentando escola;

## 5. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

5.1. A concessão da bolsa de estudo se efetivará mediante a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelo representante legal ou financeiro do/a aluno/a.

## 6. DA MATRICULA/ REMATRICULA

6.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o responsável legal ou financeiro deverá realizar a matrícula/rematrícula de acordo com orientações e prazos estabelecida em cada Unidade Educacional Vicentina.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não será aceita documentação fora do prazo consignado no item 1.2. deste Edital e, ainda, não será protocolado o recebimento caso a documentação esteja incompleta e em desconformidade ao solicitado na relação, **Anexo I**.

7.2. É imprescindível fazer a entrega dos documentos relacionados no **Anexo I**, respeitando os prazos definidos no Edital e, seu não cumprimento inviabiliza a inscrição do/a candidato. Cabe informar, que além dos documentos relacionados, a Assistente Social poderá solicitar outros complementares, para auxiliar na avaliação do processo. Ainda, poderá ser feita consulta à fonte de dados públicos, entre outras correlatas.

7.3. A obtenção da bolsa de estudo para o ano letivo de 2020, não significa a manutenção da bolsa de estudo para os anos letivos subsequentes. Caberá ao aluno bolsista se candidatar ao Processo Seletivo de bolsas de estudos do ano seguinte, observando e cumprindo as etapas e os prazos previamente divulgados em Edital.

7.4. Em conformidade **ao parágrafo 3º do Art. 15 da Lei nº 12.101/2009**, é compulsório que a família requerente da bolsa de estudo esteja ciente que, uma vez apurada e constatada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documentos apresentados, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

7.5. As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo 2020.

7.6. Todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo e estarão sujeitos à verificação. Os documentos entregues para fins de análise no processo não serão devolvidos, portanto, é fundamental que sejam entregues somente cópias dos documentos.

7.7. Quanto a divulgação, este Edital atende ao previsto no Art. 13 da Resolução nº 15/2017 de MEC, sua publicação se dará nos murais das Unidades Educacionais Vicentinas e, também, nas suas Páginas oficiais.

7.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.



---

Irmã Angela Pan - Diretora  
Colégio Vicentino São José

## **ANEXO 1 - DA DOCUMENTAÇÃO**

De acordo com Lei 10.836/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017 do MEC, para fins de apuração da renda familiar tratada neste Edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**I. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR:** Deverão ser apresentadas cópia dos documentos abaixo, do estudante e dos membros do seu grupo familiar:

- Formulário de Informações Socioeconômicas, devidamente preenchida com letra legível, (SEM RASURAS) os seguintes documentos:
- Cópia da certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, dos menores de 18 anos de idade;
- Cópia da cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, dos maiores de 18 anos de idade;
  - Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda de todos os membros integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade;
- Cópia da certidão de casamento dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver União Estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou declaração de União Estável;
- Cópia de comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Se os pais não forem legalmente separados, apresentar uma declaração;
- Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar cópia da declaração judicial;
- Cópia de atestado médico com CID (Classificação Internacional de Doenças), se houver deficiência e doença crônica, dentre os integrantes do grupo familiar.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Identidade do Estrangeiro (CIE)  
– **excepcionalmente para nacionalidades estrangeiras.**

**II. COMPROVANTES DE DESPESAS** Deverá ser apresentada uma cópia **ATUAL** de **CADA** um dos comprovantes abaixo, que poderá estar em nome de qualquer componente do seu grupo familiar:

- Conta de água e/ou condomínio,
- Conta de energia elétrica
- Conta de gás
- Conta de telefone (fixo, celular, combo/internet)
- Comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel (último mês), se for o caso.

**III. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA – DECLARAÇÃO E RECIBO DE ENTREGA**  
(primeira página)

**IV. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR:** Os comprovantes de rendimentos solicitados variam conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existe uma ou

mais possibilidades de comprovação de renda, sendo necessária a apresentação dos documentos assinalados no quadro abaixo para o tipo de atividade em que cada um dos integrantes do grupo familiar se enquadrar.

O serviço social poderá solicitar, caso julgue necessário, quaisquer outros documentos complementares dos membros do grupo familiar e pessoas jurídicas vinculadas. Seguem as opções de documentos conforme atividade:

a) ASSALARIADO

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada.

b) DESEMPREGADO

- Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada. Cópia das páginas: foto, identificação, último contrato com a baixa e cópia da página seguinte.
- Comprovante mensal do seguro desemprego.
- Situações que envolve ausência de renda, apresentar declaração que poderá ser fornecida no Serviço Social da Unidade Educacional Vicentina.

c) ATIVIDADE RURAL

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

d) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

e) AUTÔNOMOS

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (primeira página).
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

f) PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Declaração e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (primeira página).

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

g) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Declaração de IRPJ.

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

h) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.